

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2015.

Of. Circ. Nº 005/14

Referência: Resolução SEFAZ-RJ nº 822/14 – RJ - ICMS - Programa Especial de Fiscalização - Produtos farmacêuticos - Existência de débitos – Alterações.

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência a Resolução SEFAZ nº 822, de 19.12.2014 – DOE 1 de 23.12.2014, informamos:

O que houve?

Por meio da Resolução SEFAZ nº 822/14 foi alterada a Resolução SEFCON nº 6.250/01, que trata sobre o Programa Especial de Fiscalização para o monitoramento das operações sujeitas ao regime da substituição tributária com produtos farmacêuticos, para determinar que após o pedido de regime especial, a repartição fiscal de circunscrição da requerente deve dar forma processual da existência de débito relativo à matéria tributária de competência do Estado do Rio de Janeiro inscrito em Dívida Ativa.

Por fim, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Resolução SEFAZ-RJ nº 822/14.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Resolução SEFAZ nº 822, de 19.12.2014 – DOE 1 de 23.12.2014

Altera a Resolução Sefcon nº 6.250/2001, que cria programa especial de fiscalização para o monitoramento das operações sujeitas ao regime de substituição tributária com produtos farmacêuticos.

O Secretário de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº E-04/058/91/14,

Resolve:

Art. 1º O item 1 do § 2º do art. 4º da Resolução SEFCON nº 6.250 , de 25 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

.....

§ 2º ...

1 - débito relativo a matéria tributária de competência do Estado do Rio de Janeiro inscrito em Dívida Ativa;

.....

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2014.

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS

Secretário de Estado de Fazenda